

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000341/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028511/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.005169/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 46222002633201291e Registro nº: PA000272/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU CORREA SIQUEIRA;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO ELLERY GIRAO BARROSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a Categoria Empregadora das Empresas Privadas da Área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador; desenvolvedoras de sítios virtuais; prestação de serviços de suporte e manutenção de programas de computador, T.U.E. (Técnico de Urnas Eletrônicas), rede, internet, intranet, aplicação de sistemas e equipamentos físicos (maquinário e periféricos); provedores de acesso à Internet; prestadoras de serviço de Voip; prestadoras de treinamentos técnicos no segmento da informática; bem como outras categorias afins, prestadoras de serviços na área de Informática ou similares, e a Categoria Profissional, técnica e administrativa, do segmento, existente na base territorial do Estado do Pará. Parágrafo Único: O objetivo desta Convenção é estabelecer condições de trabalho complementar a legislação vigente, em bases justas e equitativas, aperfeiçoando e melhorando as relações de trabalho entre as categorias empregadoras e profissionais ora Convenientes. A data-base da categoria é de 1º de Julho, com abrangência territorial em PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2010:

ATIVIDADES	Salário
Instrutor de Treinamento; Téc. De Suporte, Téc. Manutenção, Operador de Manutenção de Micros, Operadores de Urnas Eletrônicas.	576,61
Programador, Técnicos Rede e Programador WEB	770,44
Analista De Sistema, Administrador de Rede	1.100,32

Parágrafo Primeiro: O salário para cargos administrativos será de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco Reais).

Parágrafo Segundo: Os empregados voltados para operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de Telemarketing, estarão abrangidos nesta Convenção e terão salário no valor de R\$ 605,18 (Seiscentos e Cinco Reais e Dezoito Centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva terão seus salários reajustados em 5,8% (Cinco vírgula Oito por centos) a partir de 01 de julho de 2010, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da diferença salarial retroativa ao mês de julho de 2010 será feito em até 05 vezes e salários já praticados acima da tabela da convenção terão reajuste de 5,8% (Cinco vírgulas Oito por centos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h (seis) diárias e 30h (trinta) semanais.

Parágrafo Segundo: As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados, aplicando a norma mais benéfica.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração para os empregados que trabalharem no horário noturno, compreendido entre 22 h as 05 h do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

Parágrafo Único: Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

Parágrafo Único: Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado designado, formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 20% (vinte por cento) de gratificação, calculado sobre o salário base e proporcional aos dias de sobreaviso sendo que cada trabalhador só poderá permanecer, no máximo, 15 (quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses apenas dois finais de semana por mês.

Parágrafo Primeiro: A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo: O empregador fornecerá transporte gratuito ao empregado de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01.04.2011, aos seus empregados, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 15,00 (Quinze Reais) por dia de trabalho, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale

refeição, a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês ou creditar tais valores em contracheque, com o título “auxílio alimentação”, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo permitido o desconto mensal máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales fornecidos, nos termos da legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver de benefício previdenciário não fará jus a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

Parágrafo Quarto: Não serão pagos os valores retroativos conforme negociação, bem como a validade deste valor será até o dia 30.06.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

A empresa fornecerá gratuitamente lanche para os empregados que trabalharem durante o período de 22 h às 05 h do dia seguinte.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Serão fornecidos vales-transporte para o empregado e descontado o máximo de 6% sobre o salário mensal de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermaria ou apartamento, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 81,00 (Oitenta e um Reais), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do empregado, sob o título de “auxílio saúde”.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado, caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos empregados, a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do empregado, que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

Parágrafo Quarto: Aos empregadores que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula pelo período de 06 (seis meses).

Parágrafo Quinto: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

Parágrafo Sexto: As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2010 e os valores pagos a menor pelas Empresas a título de Auxílio Saúde, serão quitadas em 0553 (cinco) parcelas iguais, tendo como primeiro vencimento o mês subsequente a data de assinatura desta convenção coletiva.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Cláusula 17 – PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador que possuir mais de 10 (dez) funcionários deve assegurar Seguro de Vida em grupo a seus empregados com o pagamento de apólice de no mínimo 20 salários mínimos para cada um, junto à seguradora idônea, para cobrir morte natural, morte acidental e invalidez permanente de seus empregados.

Parágrafo Único: O empregado deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para a adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADORES DEFICIENTES

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da NR-17 (Norma Regulamentadora dezessete), após levantamento das condições de trabalho do setor médico especializado com acompanhamento da entidade sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando otimizar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

Parágrafo Primeiro: O empregado que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e que no período de 01 (hum) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus empregados que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11 (onze) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (hum) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, quando de difícil acesso, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21h as 05h.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único: Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, facsímile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h (seis) diárias e 30h (trinta) semanais.

Parágrafo Segundo: As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados, aplicando a norma mais benéfica.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período, sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do § 2º, do art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 2 (duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

- a) De segunda à sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a serem compensadas.
- b) Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde), SESC (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à mulher empregada, que trabalha em dois turnos, durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de 1h, no início ou no fim do seu horário de trabalho, e sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada por exercer o direito em dois períodos de trinta minutos cada, optando por ser utilizado no início e no fim do expediente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida à escala de férias da empresa.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 60 (sessenta) dias, aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE/DIRIGENTE SINDICAL

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De conformidade com o aprovado na Assembléia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em três parcelas iguais de 1% (Um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2010/2012, nos meses subseqüentes da assinatura, com repasse dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical. No entanto fica estabelecido que o direito de oposição se dê através da entrega de uma carta de oposição, pessoalmente, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta Convenção Coletiva. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as Empresas a relação nominal dos empregados que se opuserem ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical, afim de que não seja efetuado o desconto das parcelas conforme estabelecido no caput desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO/COMUNICACAO A CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE SINDICAL

O Sindicato desde já, assumirá toda e qualquer responsabilidade com os demais sindicatos das regiões, que porventura pleitear contra à Empresa Prestadoras de Mão-de-obra, direitos decorrentes de representatividade sindical.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer cláusulas aqui convencionadas, que deverá ser recolhida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual. Fica ainda estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

DEBORA SIROTHEAU CORREA SIQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA
PROCURADOR
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE

MARCIO ELLERY GIRAO BARROSO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE